



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	o	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	o	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	o	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 12:954, que fixa em 1\$10 por litro o preço do gasóleo a granel nas instalações em Lisboa e altera os diferenciais a entregar e a receber do Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo, petróleo e gasolina entregue ao consumo.

Ministério das Finanças:

Despacho — Fixa à sociedade anónima Ford Lusitana, com sede em Lisboa, o capital de 40:000.000\$, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 37:584 — Promulga a reforma dos estudos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da Portaria n.º 12:954, publicada pelo Ministério da Economia, Direcção-Geral dos Combustíveis, no *Diário do Governo* n.º 213, 1.ª série, de 30 de Setembro findo, está escrito:

No n.º 1.º:

O actual diferencial para o Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo entregue ao consumo é alterado para \$13(5).

e não:

O actual diferencial para o Fundo de abastecimento por cada litro de gasóleo entregue ao consumo é alterado para \$15(5).

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 15 de Outubro de 1949. — O Chefe da Secretaria, Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição

Tendo em vista o exame a que se procedeu, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 27:153, de 31 de Outubro de 1935, à escrita da sociedade anónima Ford Lusitana, com sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 149, foi, por despacho do 11 do corrente, fixado em 40:000.000\$ o respectivo capital, a tributar pela taxa de 3,5.

Ministério das Finanças, 14 de Outubro de 1949. — Pelo Ministro das Finanças, *Joaquim Dinis da Fonseca*, Subsecretário de Estado das Finanças.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 37:584

O Regulamento do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras presentemente em vigor foi aprovado pelo Decreto n.º 20:420, de 27 de Outubro de 1931. Mas o quadro de disciplinas e o plano de estudos desse regulamento são, com alterações de pormenor, os dos regulamentos anteriores. Quer dizer: há mais de trinta anos que a organização do Instituto não sofre modificações substanciais.

Não é, por isso, de estranhar que, tanto do conselho escolar como de sectores da opinião pública interessados e esclarecidos, tenham partido instantes solicitações no sentido de se proceder à reforma dos estudos.

As novas perspectivas que às ciências professadas no Instituto se rasgaram em tão largo período e os novos métodos que se lhes ofereceram, a instauração e consolidação em Portugal de um novo sistema económico-político, a transcendência dos efeitos da última guerra, que, por sobre a destruição de vidas e de riqueza, trouxe nova estrutura à economia, tudo impõe a revisão que pelo presente diploma se leva a efeito.

Pretende-se através dela criar as condições que permitam ao Instituto desempenhar com eficiência a dupla função que o Estatuto da Universidade Técnica lhe assina: preparar profissionalmente técnicos económicos e financeiros e acentuar a finalidade superior económica do Estado, estudando os seus problemas mais instantes e pondo consciência na sua acção.

Atribuiu-se no novo plano às disciplinas fundamentais a ampla representação que lhes compete; actualizaram-se os cursos de harmonia com a feição que os estudos vão tomando noutros países, e eliminaram-se disciplinas de mais que discutível utilidade.